



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1075/2003

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, visando a cooperação das partes no aprimoramento da prestação do serviço público, em especial a execução do policiamento ostensivo e a preservação da Ordem Pública no Município de São João Batista do Glória-MG.

Artigo 2º - Em razão do convênio poderá o Município ceder dois servidores públicos municipais para prestar serviços junto ao Destacamento de Polícia Militar instalado neste Município, desde que pertençam ao quadro efetivo de servidores municipais e a cessão seja por prazo certo e fim determinado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

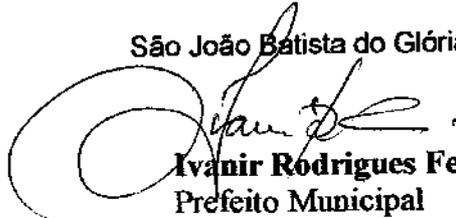


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 17 de abril de 2003.


Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal